GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
AJUDÂNCIA GERAL

BELÉM – PARÁ, 02 DE JANEIRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 1

MENSAGEM

Deus é nosso recurso e fortaleza, socorro bem presente na angústia. Pelo que não temeremos, ainda que a terra se mude, e ainda que os montes se transportem, para o meio dos mares, ainda que as águas rugem e se perturbem, ainda que os montem se abalem pela sua braveza (Selá). Há um rio cuja correntes alegram a cidade de Deus, o santuário da morada do altíssisimo. "Salmos 43: 1,2,3,4"

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

03 DE FEVEREIRO DE 2017 (SEXTA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS	5420792/1	03/01/2019	OFICIAL PERITO
TEN CEL QOBM REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS	5618088/1	03/01/2019	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES	5749042/1	03/01/2019	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM ABEDOLINS CORREA XAVIER	57190110/1	03/01/2019	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP QOBM AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SILVA	57190113/1	03/01/2019	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
2 TEN QOEBM LUCIVALDO DE SOUZA GUEDES	5158958/1	03/01/2019	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 10864 - 11º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O **3º SGT BM Adriano** Oliveira Vieira, apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução os seguintes Diplomas e Certificados:

Curso: Capacitação em Educação Para o Trânsito, pela rede Nacional de Educação à Distância para Segurança Pública, de 02/06/2010 a 13/07/2010, 40h/a.

Curso: Direitos Humanos, pela rede Nacional de Educação à Distância para Segurança Pública, de 26/02/2009 a 30/03/2009, 40h/a.

Curso: Emergencista Pré-Hospitalar, pela rede Nacional de Educação à Distância para Segurança Pública, de 29/09/ 2008 a 17/11/2008, 60h/a.

Curso: Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, pela rede Nacional de Educação à Distância para Segurança Pública, de 09/09/2009 a 13/10/2009, 40h/a.

Fonte: Protocolo n° 133014/2018- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10753 - QCG-DEI)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O **3º SGT BM Reginaldo** Ramos da Costa, apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução os seguintes Diplomas e Certificados:

Curso: Português Instrumental-VA, pela rede Nacional de Educação à Distância em Segurança Pública, de 25/10/2018 a 05/12/2018, 60h/a.

Curso: Intervenção em Emergências com Produtos Perigosos- VA, pela rede Nacional de Educação à Distância em Segurança Pública, de 25/10/2018 a 05/12/2018, 60h/a.

Curso: Filosofia dos Direitos Humanos Aplicada à Atuação Policial-VA, pela rede Nacional de Educação à Distância em Segurança Pública, de 11/05/2018 a 19/06/2018, 60h/a.

Curso: Sistema de Comando de Incidentes 1, pela rede Nacional de Educação à Distância em Segurança Pública, de 11/05/2018 a 19/06/2018, 60h/a.

Curso: Condutores de Veículos de Emergências, pela rede Nacional de Educação à Distância em Segurança Pública, de 28/09/2016 a 16/11/2016, 60h/a.

Curso: Emergencista Pré-Hospitalar 1, pela rede Nacional de Educação à Distância em Segurança Pública, de 29/09/2008 a 17/11/2008, 60h/a.

Curso: Crimes Ambientais, pela rede Nacional de Educação à Distância em Segurança Pública, de 09/09/2009 a 27/10/2009, 60h/a.

Fonte: Protocolo n° 133019/2018 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10752 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O **3º SGT BM** Anderson **Clayton** de Freitas Freire, apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução os seguintes Diplomas e Certificados:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/01/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C9892A9891 e número de controle 571 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Curso: Bombeiro Educador, pela rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública, de 24/05/2018 a 12/07/2018, 60h/a.

Curso: Filosofia dos Direitos Humanos Aplicada à Atuação Policial- VA, pela rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública, de 11/05/2018 a 19/06/2018, 60h/a.

Curso: Português Instrumental-VA, pela rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública, de 25/10/2018 a 05/12/2018, 60h/a.

Curso: Psicologia das Emergências, pela rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública, de 24/05/2018 a 12/07/2018, 60h/A.

Curso: Sistema de Comando de Incidentes 1, pela rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública, de 11/05/2018 a 19/06/2018, 60h/a.

Curso: Tópicos em Psicologia Relacionados à Segurança Pública, pela rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública, de 24/05/2018 a 12/07/2018, 60h/a.

Curso: Intervenção em Emergências com Produtos Perigosos-VA, pela rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública, de 11/05/2018 a 19/05/2018, 60h/a.

Fonte: Protocolo n° 132544/2018 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10751 - QCG-DEI)

4 - ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 080/2018, do 22º GBM - Cametá, referente à "PREVENÇÃO E AUXILIO DURANTE A OPERAÇÃO NATAL E FINAL DE ANO, MÊS/ANO: DEZEMBRO-2018 E 01 JANEIRO DE 2019".

Fonte: Protocolo nº 132978/2018 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10788 - QCG-DP)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º - DEIXA DE RESPONDER pelo Comando do 14º GBM/Tailândia, o MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA **SOUTO**, MF: 5602661/1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota do SIGA nº 10892 - Gab Cmd.)

(Fonte: Nota nº 10892 - QCG-GABCMD)

2 - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º - PASSAM A RESPONDER os oficiais abaixo, pelo período de 01 a 30 de janeiro de 2019, em virtude dos respectivos titulares encontrarem-se em gozo de férias:

I - pelo Comando do 3º GBM/Ananindeua, o TCEL QOBM EDUARDO ALVES DOS SANTOS **NETO,** MF: 5723370/1;

II - pela Diretoria de Pessoal, o TCEL QOBM EDINALDO **RABELO** LIMA, MF: 5723388/1, acumulativamente com a função que já exerce;

III - pela Subdiretoria de Ensino e Instrução, a TCEL QOBM **ALESSANDRA** DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO, MF: 5614856/2;

IV - pela Subdiretoria de Pessoal, o MAJ QOBM **WILLAMES** FLORENTINO DE ANDRADE, MF: 54185304/1, acumulativamente com a função que já exerce;

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota SIGA nº 10928 - Gab Cmd.)

(Fonte: Nota nº 10928 - QCG-GABCMD)

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/01/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C9892A9891 e número de controle 571 , ou escaneando o QRcode ao lado.

3 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no Gabinete do Comando, o MAJ QOCBM ELIZEU LEÃO DA SILVA, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, por ter cessado em 20/12/2018 o motivo da sua permanência no 1° Grupamento Marítimo Fluvial do CBMPA.

Fonte: Protocolo nº 123386/2018 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10808 - QCG-DP)

4 - DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, o CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior Geral e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2019.

Palácio do Governo, 1º de janeiro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial nº 33771, de 02 de janeiro de 2019.

(Fonte: Nota nº 10863 - QCG-AJG)

5 - ERRATA - LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO, DA NOTA Nº 10402, PUBLICADA NO BG Nº 221 DE 07/12/2018
LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão da licença maternidade, em razão de nascimento de filho, conforme dispõe o art. 31, inciso XII, da Constituição do Estado do Pará, retificado por meio da Emenda Constitucional nº 44, de 09 de março de 2009, a militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):
MAJ QOBM ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO	5817099/1	08/11/2018	02/05/2019

Fonte: Protocolo nº 131443/2018 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

Concessão da licença maternidade, em razão de nascimento de filho, conforme dispõe o art. 31, inciso XII, da Constituição do Estado do Pará, retificado por meio da Emenda Constitucional nº 44, de 09 de março de 2009, a militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):
MAJ QOBM ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO	5817099/1	08/11/2018	06/05/2019

Fonte: Protocolo nº 131443/2018 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10810 - QCG-DP)

6 - EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os Oficiais abaixo das seguintes funções:

I - Chefe de Gabinete, TCEL QOBM **ROBERTO** CARLOS PAMPLONA DA SILVA, MF: 5704448/1;

II - Ajudante de Ordens, MAJ QOBM **LUIZ ALFREDO** SILVA GALIZA DOS SANTOS, MF: 54185285/1;

III - Ajudante de Ordens, TCEL QOBM CHARLYSTON **WYTTING** CARDOSO DE SOUSA, MF: 5399572/1;

IV - Assistente do Subcomandante-Geral, MAJ QOBM **GIRLENE** DA SILVA MELO DE BRITO, MF: 5833515/1;

V - Membro da Comissão Permanente de Controle Interno, MAJ QOBM **MÔNICA** FIGUEIREDO VELOSO, MF: 5817145/1;

VI - Diretor de Finanças, CEL QOBM **MURILO** BORGES MOURA, MF: 5267536/1;

VII - Subdiretor de Pessoal, TCEL QOBM CLEBER ALCIR TAVARES **BAÍA**, MF: 5420814/1;

VIII - Subdiretor de Apoio Logístico, MAJ QOBM **MOISES** TAVARES MORAES. MF: 5824036/1;

IX - Diretor de Ensino e Instrução, CEL QOBM **ALEXANDRE COSTA** DO NASCIMENTO, MF: 5267501/1;

X - Subdiretor de Serviços Técnicos, TCEL QOBM JAIME ROSA DE **OLIVEIRA**, MF: 5617863/1;

XI - Comandante do 1º GBM/Belém, TCEL QOBM EDUARDO ALVES DOS SANTOS **NETO**, MF: 5723370/1;

XII - Subcomandante do 14º GBM/Tailândia, MAJ QOBM MARIO MATOS **COUTINHO**, MF: 5267650/1;

XIII - Subcomandante do 30º GBM, MAJ QOBM **PABLO** CRUZ DE OLIVEIRA, MF: 5833523/1;

XIV - Subcomandante do 26º GBM/Icoaraci, MAJ QOBM **JEFFERSON** AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS, MF: 5426235/1;

XV - Comandante do 2º GBS/GSE, TCEL QOBM MARCUS FABIANO DA COSTA **SARQUIS**, MF: 5618118/1;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/01/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C9892A9891 e número de controle 571 , ou escaneando o QRcode ao lado.

XVI - Subcomandante do 27º GBM/Mangueirão, MAJ QOBM MARÍLIA **GABRIELA** CONTENTE GOMES, MF: 5817072/1;

XVII - Subcomandante do 29º GBM/Moju, CAP QOBM **JOELSON** RAMOS PAES, MF: 54185160/1;

XVIII - Assessor Técnico - CEDEC, CEL QOBM FRANCISCO **CANTUÁRIA** MOUTINHO JÚNIOR, MF: 5055938/2;

XIX - Membro da CPL, MAJ QOBM **CEZAR** ALBERTO TAVARES DA SILVA, MF: 5823846/1;

Art. 2º - NOMEAR os Oficiais abaixo nas seguintes funções:

I - Chefe de Gabinete, TCEL QOBM **ODIVAN** FERNANDES DA CONCEIÇÃO, MF: 5618100/1;

II - Ajudante de Ordens, MAJ QOBM **MÔNICA** FIGUEIREDO VELOSO, MF: 5817145/1;

III - Ajudante de Ordens, CAP QOBM CARLOS HIROYUKI NAGANO **NISHIDA**, MF: 57175161/2;

IV - Ajudante de Ordens, MAJ QOBM **CEZAR** ALBERTO TAVARES DA SILVA, MF: 5823846/1;

V - Assistente do Subcomandante-Geral, TCEL QOBM MARCUS FABIANO DA COSTA **SARQUIS**, MF: 5618118/1;

VI - Membro da Comissão Permanente de Controle Interno, MAJ QOBM **MOISES** TAVARES MORAES. MF: 5824036/1;

VII - Diretor de Finanças, TCEL QOBM CLEBER ALCIR TAVARES **BAÍA**, MF: 5420814/1;

VIII - Diretor de Ensino e Instrução, TCEL QOBM JAIME ROSA DE **OLIVEIRA**, MF: 5617863/1;

IX - Subdiretor de Serviços Técnicos, MAJ QOBM **PABLO** CRUZ DE OLIVEIRA, MF: 5833523/1;

X - Comandante do 1º GBM/Belém, TCEL QOBM **ROBERTO** CARLOS PAMPLONA DA SILVA, MF: 5704448/1;

XI - Comandante do 14º GBM/Tailândia, TCEL QOBM CHARLYSTON **WYTTING** CARDOSO DE SOUSA, MF: 5399572/1;

XII - Subcomandante do 14º GBM/Tailândia, MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA **SOUTO**, MF: 5602661/1;

XIII - Subcomandante do 26º GBM/Icoaraci, MAJ QOBM **GIRLENE** DA SILVA MELO DE BRITO, MF: 5833515/1;

XIV - Subcomandante do 27º GBM/Mangueirão, MAJ QOBM **JEFFERSON** AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS, MF: 5426235/1;

XV - Subcomandante do 29º GBM/Moju, MAJ QOBM MARIO MATOS **COUTINHO**, MF: 5267650/1;

XVI - Subcomandante do 11º GBM/Breves, MAJ QOBM **FÁBIO** CARDOSO DE MORAES, MF: 5817129/1;

XVII - Subcomandante do 30º GBM/Belém, MAJ QOBM LEANDRO HENRIQUE **DINIZ** COIMBRA, MF: 51855687/1;

XVIII - Membro da CPL, MAJ QOBM **LUIZ ALFREDO** SILVA GALIZA DOS SANTOS, MF: 54185285/1;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor **a contar de 01 de janeiro de 2019**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota SIGA nº 10893 - Gab Cmd.)
(Fonte: Nota nº 10893 - QCG-GABCMD)

7 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

Ao **TEN CEL QOBM MARLON FRANCEZ BRITO**, por ter, como diretor do Grupamento Aéreo de Segurança Pública — GRAESP, demonstrado de maneira inequívoca a união entre técnica, profissionalismo e responsabilidade. A partir de uma atividade bastante peculiar, que é a aviação de Segurança Pública, lidou com destreza, sensibilidade e discernimento com o difícil liame entre o risco e a proteção da vida.

Sua liderança manteve o Grupamento como um dos mais respeitados do país no gênero e garantiu ao povo do Estado do Pará prontas resposta, mesmo diante de dificuldades operativas severas.

Os valores resguardados pela atividade do GRAESP perfazem também a personalidade do Ten Cel BM Marlon, o qual merece o reconhecimento da sociedade e deste Secretário pela ininterrupta dedicação.

No encerramento deste ciclo, reconheço a sua atuação, desejando-lhe saúde, prosperidade e novas fases de sucesso em sua vida pessoal e profissional. (INDIVIDUAL).

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Fonte: Protocolo 133507.
(Fonte: Nota nº 10901 - QCG-GABCMD)

8 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

Ao **CEL QOBM ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO**, por ter, na função de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/01/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C9892A9891 e número de controle 571 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Pará, sido incansável na missão de bem servir o povo paraense, contribuindo para o engrandecimento da sua Corporação e para a profissionalização das missões institucionais referentes ao CBM e à Defesa Civil.

Reconhecido por todos por sua capacidade racional, sua honestidade, seu amor ao trabalho e à verdade, o CEL BM ZANELLI se mostrou em todos os momentos de sua longa carreira como um exemplo de militar. Doou-se integralmente às causas públicas, com senso republicano invejável e dedicou-se na plenitude para soerguer ainda mais o bom nome de sua instituição e, por conseguinte, do Sistema de Segurança Pública.

Com visão estratégica, mas sem perder a sensibilidade para as agruras da atividade operacional, obteve o respeito de seus subordinados e levou o CBM a uma administração de sucesso.

Neste momento, no encerrar de um ciclo profissional, é mais que justo valorizar sua atuação destacada, sua dedicação incondicional e sua performance profissional, sem os quais a complexa jornada seria intransponível. Ao deixar a Secretaria, cumpre-me a honrosa tarefa de reconhecer suas qualidades. Ao CEL BM ZANELLI, agora passando à reserva remunerada, meu agradecimento, desejando-lhe que o decorrer de sua vida permita felicidade plena e gozo perfeito da alegria de seu núcleo familiar. (INDIVIDUAL).

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Fonte: Protocolo 133507

(Fonte: Nota nº 10902 - QCG-GABCMD)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - EXTRAVIO DE DOCUMENTO

O militar abaixo participou a Diretoria de Pessoal que lhe foi extraviado o seguinte documento:
CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR(DEPENDENTE)

Nome	Matrícula	Unidade:	Registro:
2 SGT QBM LUIZ AUGUSTO GOMES FORTUNATO	5428912/1	25º GBM	00277/2018274970-4

Fonte: Protocolo nº 133200/2018 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10797 - QCG-DP)

2 - EXTRAVIO DE DOCUMENTO

O militar abaixo relacionado participou a Diretoria de Pessoal que lhe foi extraviado o seguinte documento:
CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

Nome	Matrícula	Unidade:	Registro:
3 SGT RR RESERVA MARCELO AUGUSTO SANTANA DE JESUS	5602149/1	IGEPREV	00277/2018273181-6

Fonte: Protocolo nº 133088/2018 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10796 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito em momento oportuno.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação:	Mês de Férias:
3 SGT QBM WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS	5601657/1	2018	01/01/2019	Jan

Fonte: Protocolo nº 133066/2018 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10793 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA SILVA	5452570/1	3º GBM	NOV	2018	01/02/2019	02/03/2019

Fonte: Protocolo nº 132920/2018 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10798 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM MARIVALDO PEREIRA DA COSTA	5211395/1	14º GBM	MAR	2018	01/02/2019	02/03/2019

Fonte: Protocolo nº 133098/2018 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10792 - QCG-DP)

6 - PARECER 209 SGT BM DENILSON - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA COM 25 (VINTE E CINCO) ANOS.

PARECER Nº 209/2018- COJ.

INTERESSADO: 3º SGT BM Denilson Batista Rodrigues Ferreira.

ORIGEM: Gabinete do Comando Geral do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de transferência para reserva remunerada do militar do sexo masculino com 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

ANEXO: Documento nº 127665 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RESERVA COM 25 (VINTE E CINCO) ANOS DE SERVIÇO. ARTIGO 42, PARÁGRAFO 1º DA

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/01/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C9892A9891 e número de controle 571 , ou escaneando o QRcode ao lado.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; ARTIGO 45, PARÁGRAFO 9º E 105, INCISO II, “B” DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; ARTIGO 101 E 102 DA LEI Nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 2015. ANÁLISE DO ARTIGO 10, INCISO I DA LEI Nº 8.230, DE 13 DE JULHO DE 2015. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS. TEMPO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) ANOS. INDEFERIMENTO. ENCAMINHAMENTO PARA A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

I – DA INTRODUÇÃO

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA solicita a esta comissão de justiça manifestação jurídica acerca do pleito do 3º SGT BM Denilson Batista Rodrigues Ferreira, o qual solicita reforma especial, com o consequente afastamento de suas atividades e transferência para a reserva remunerada em razão de possuir mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço prestados à Corporação, além de 01 (um) ano de averbação de licença especial.

Assevera seu pedido com base em decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF, em decisão proferida em mandado de injunção, a qual reconheceu aos militares estaduais o direito à reforma especial depois de completados 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço.

Apresentou ainda certidão de tempo de serviço expedida pela Diretoria de Pessoal da Corporação datada de 06 de setembro de 2018, a qual informa que o militar soma atualmente o tempo de 26 (vinte e seis) anos, 06 (seis) meses e 02 (dois) dias, sendo 25 (vinte e cinco) anos, 06 (seis) meses e 02 (dois) dias de serviços prestados à Corporação e 01 (um) ano de licença especial averbada em dobro.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Diversos aspectos da vida do militar estadual são disciplinados por leis próprias, decorrentes da determinação constitucional contida no art. 42, § 1º. O poder constituinte criou um regime jurídico específico para os Militares dos Estados, concedendo tratamento diferenciado aos militares ao dispor que estes são regidos por lei específica, conforme se pode verificar nos dispositivos abaixo:

Art. 42 - Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

(...)

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3º - Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998) (grifos nossos)

Conferiu, portanto, o constituinte direito a regime previdenciário especial aos Militares dos Estados, por disposição expressa do art. 42 §1º c/c art. 142 §º inciso X, onde estabelece lei estadual específica sobre condições de transferência do militar para a inatividade.

Já na inatividade os Militares dos Estados também se diferenciam dos demais servidores, pois as alterações das emendas constitucionais nº 20, 41 e 47 em pouco alteraram as suas peculiaridades previdenciárias, devendo-se a colocação dos Militares dos Estados fora da seção II, capítulo VII do título III da Carta Cidadã, cuja EC nº 18, reservou o art. 42 especificamente aos Militares dos Estados.

Portanto não é errôneo, falar-se em Regime Previdenciário do Militares Estaduais, pois se o legislador deixou expressa previsão constitucional de forma isolada, uma vez que o servidor militar estadual é um tipo único de servidor público estadual, não sendo possível traçar paralelo com outra classe de servidores estaduais.

A Constituição do Estado do Pará, por sua vez, dispõe ainda que é de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que estabeleçam sobre a passagem do militar para a situação de inatividade, através da transferência para reserva remunerada, em seu artigo 45, parágrafo 9º e 105, inciso II, alínea “b”:

Art. 45- Os integrantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar são militares do Estado.

(...)

§ 9°. A transferência voluntária do servidor militar estadual para a inatividade remunerada será concedida aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco anos de serviço se mulher, com os proventos definidos em lei.

Art. 105. São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

(...)

II- disponham sobre:

(...)

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; (grifos nossos)

Conforme citado alhures, considerando que cabe a lei dispor sobre a transferência do militar para inatividade, o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará, ora aplicável a esta Corporação, Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985, prevê em seu texto legal que a transferência para reserva remunerada pode ocorrer a pedido ou ex offício. No que concerne à primeira, esta ocorre quando o militar do sexo masculino, mediante requerimento, conta com no mínimo 30 (trinta) anos de serviço, e dispõe o seguinte:

Art. 52- São direitos dos Policiais-Militares:

§ 1°- A percepção de remuneração ou melhoria da mesma de que trata o inciso II, obedecerá ao seguinte:

(...)

c) As demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidos para a inatividade terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.

(...)

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/01/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C9892A9891 e número de controle 571 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Art. 101- A passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada se efetua:

I- A Pedido;

II- Ex-Offício.

Art. 102- A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao Policial-Militar que contar no mínimo 30 (trinta) anos de serviço.

§ 1º- No caso de o Policial-Militar haver realizado qualquer curso ou estágio com duração superior a 06 (seis) meses, por conta do Estado, no estrangeiro, sem haver decorrido 03 (três) anos de seu término, a transferência para a reserva remunerada só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes a realização do referido estágio ou curso, inclusive as diferenças de vencimentos. O cálculo da indenização será efetuado pelo órgão competente da Corporação.

§ 2°- Não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao Policial-Militar que estiver:

I- Respondendo a Inquérito ou processo em qualquer jurisdição; (REVOGADO PELA LEI Nº 8.388/16)

II- Cumprindo pena de qualquer natureza.

Art. 103- A transferência para a reserva remunerada, "ex-offício", verificar-se-á sempre que o Policial-Militar incidir em um dos seguintes casos:

I- Atingir as seguintes idades limites:

c) Para as Praças:

(…)

3º Sargento PM 56 anos

(…)

VI- Ultrapassar 02 (dois) anos contínuos ou não em licença para tratar de interesse particular;

VII- Ultrapassar 02 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família;

VIII- Ser empossado em cargo público permanente estranho a sua carreira, cujas funções não sejam de magistério;

IX- Ultrapassar 02 (dois) anos de afastamento contínuos ou não, agregado em virtude de ter passado a exercer cargo ou emprego público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta;

X- Ser diplomado em cargo eletivo, na forma do inciso II do Parágrafo Único do artigo 54.

§ 1°- A transferência para a reserva remunerada processar-se-á à medida em que o Policial-Militar for enquadrado em um dos incisos deste artigo.

(grifos nossos)

Assim, com relação à reserva remunerada a pedido (que é objeto do pleito do requerente), um dos requisitos para a concessão da mesma é que o militar do sexo masculino conte com, no mínimo 30 (trinta) anos de serviço. Por outro lado, caso a reserva seja ex offício, ela deve estar enquadrada em alguma das situações acima descritas (artigo 103 da Lei nº 5.251/85).

Observa-se que as regras previstas no Estatuto da PMPA, continuam em vigor, produzindo, dessa feita, os devidos efeitos jurídicos.

Nesse mister, insta ressaltar as disposições do diploma legal que permite o acesso à graduação imediata através da promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva, qual seja: a Lei n° 8.230, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção de praças da PMPA, ora aplicável a esta Corporação, e que conceitua promoção como:

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

O texto legal em comento foi trazido à baila, pois em seu corpo prevê um critério de promoção por tempo de serviço, no qual o militar é promovido à graduação imediata a pedido ou ex officio. No caso da promoção por tempo de serviço a pedido, o militar deve preencher as condições exigidas no inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 10, conforme a seguir transcrito:

Seção v

Da promoção por tempo de serviço

Art. 10 A promoção por tempo de serviço é aquela em que o Praça é promovido à graduação imediata ''a pedido'' ou '' ex officio'', sendo efetivada após o preenchimento das seguintes condições:

I- ''a pedido'', para praça do sexo masculino:

a) ter, no mínimo, trinta anos de serviço e, pelo menos, vinte e cinco anos de efetivo de serviço;

b) ter cumprido, no mínimo, a metade dos interstícios previstos para cada graduação, obedecido os limites previstos no art. 3º desta lei;

c) após cumprir as exigências previstas nas alíneas ''a'' e ''b'' deste inciso, requerer sua promoção à Comissão de Promoção de Praças;

(...)

III– ''ex officio'' automaticamente à graduação imediata, para Praça do sexo masculino que completar trinta anos de efetivo serviço;

§ 1º Os únicos requisitos para a promoção por tempo de serviço são os previstos nesse artigo.

§ 2º Os requerimentos de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser protocolados a qualquer tempo na comissão de promoção de praças.

§ 3º Os Praças promovidos com base nos incisos de I a IV deste artigo passarão, ''ex officio'', para a reserva remunerada, retroativa à data do ato da promoção.

§ 4º Os Praças promovidos com base no que dispõe este artigo deverão ser agregados no ato de suas respectivas promoções até a publicação do ato de transferência para a reserva remunerada, devendo a Diretoria de Pessoal, de imediato, providenciar, necessariamente nesta ordem, os processos de desaquartelamento e reserva.

§ 5 º As promoções previstas nos incisos I e II deste artigo serão processadas pela Comissão de Promoção de Praças imediatamente após a análise e deferimento do requerimento.

§ 6º As promoções previstas nos incisos III e IV deste artigo independem de requerimento, devendo ser processadas ''ex officio'' pela Comissão de Promoção de Praças na data em que o policial militar completar o tempo máximo de permanência no serviço ativo, qual seja, trinta anos de efetivo para Praça do sexo masculino e vinte e cinco anos de efetivo serviço para Praça do sexo feminino.

(...)

§ 8º Fica vedado aos Praças promovidos com base no que dispõe este artigo o cálculo dos proventos com base na graduação imediata superior.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/01/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C9892A9891 e número de controle 571 , ou escaneando o QRcode ao lado.

(grifos nossos)

O pedido do requerente se pautou no BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA ESPECIAL concedida aos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, constantes no artigo 40 §4º da Constituição federal/88 e na Lei nº 8.213/1991. As regras de concessão do benefício de aposentadoria especial aos servidores públicos vinculados ao regime próprio constam na seção II do Capítulo VII que é reservado aos Servidores Públicos o que não abarcaria os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que estão agrupados na seção subsequente da Carta Magna, portanto, a ressalva constante no §4º do art. 40 CF/88 não seria aplicável aos militares estaduais.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

[...]

§ 4º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Todavia o requerente traz à baila que a inexistência de legislação que discipline o assunto para os militares estaduais não pode servir como limitadora para a concretude de um direito, pois a natureza das atividades dos bombeiros militares exige do Estado um tratamento previdenciário específico, trazendo para o debate posicionamentos jurídicos, que mesmo que atinjam servidores civis, de forma análoga poderia visar a não privação da categoria militar de tais garantias, trazendo uma perspectiva voltada aos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Assim sendo, torna-se imprescindível elucidar as decisões dos julgados trazidos pelo requerente. O mandado de Injunção nº 721/DF de 2007 trata do pedido de aposentadoria especial (vinte e cinco anos de serviço) por parte de servidor civil do Ministério da Saúde em atividade considerada insalubre.

No Julgado da Ação TJDFT-APC nº2003.01.1.0337140/2005 trata do pedido de aposentadoria especial por parte de servidor público civil que exercia a função de radiologista em caráter celetista, sendo que posteriormente tal atividade foi enquadrada como sendo em regime único de servidor público, em decorrência de Lei Distrital de 16 de agosto de 1990.

O Julgado da Ação TJDFT-APC nº2002.01.1.0849233/2004, assevera em torno do pedido de contagem de tempo em regime especial por servidora pública civil ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem admitida em caráter celetista e posteriormente enquadrada como sendo em regime único de servidor público por força de Lei Distrital de 16 de agosto de 1990.

Os julgados ora apresentados pelo requerente são com base em atividades que embora sejam desempenhadas no serviço público são desempenhadas por civis (radiologista, auxiliar de enfermagem), e as legislações referenciadas são normas que não disciplinariam os militares estaduais.

Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

Constituição Federal de 1988

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

Súmula Vinculante 33

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

A aposentaria especial, como o nome deixa claro, só ocorre em casos bem específicos, ou seja, não é a regra mas a exceção em termos de prerrogativas, portanto o legislador constitucional deixou claro que ela só pode ser concedida para os trabalhadores que exercem atividades que prejudiquem a saúde ou integridade física, as atividades de risco e portadores de deficiência.

A súmula vinculante motiva a aplicação da legislação, no que couber, em favor dos servidores efetivos cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais e que atendam os pré-requisitos legais, resta a questão que se para os militares estaduais que se já se falava em lei estadual específica, para questões previdenciárias, como vimos acima, e exercem atividade de natureza bombeiro militar, tal dispositivo pode ser arguido.

Por fim, observa-se que todos os textos legais analisados são taxativos ao dispor que o tempo mínimo em que o militar do sexo masculino deve permanecer no serviço ativo é de 30 (trinta) anos, para após solicitar a transferência para inatividade e consequente reserva remunerada, o que nos distanciaria da aplicabilidade do benefício da aposentadoria especial.

III– DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se pelo indeferimento do pleito do requerente, entretanto, diante da possibilidade de uma análise principiológica do pedido e da inexistência de legislação específica sobre o Regime de Previdência dos Militares Estaduais do Pará, manifesta-se, também, pelo encaminhamento da documentação à Procuradoria Geral do Estado para análise jurídica.

É o parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 17 de Dezembro de 2018.

FLAVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - MAJ. QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

HOMOLOGAÇÃO DO CMT GERAL:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/01/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C9892A9891 e número de controle 571 , ou escaneando o QRcode ao lado.

I – Homologo o presente Parecer.

II - A Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral;

III – A Diretoria de Pessoal para conhecimento.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 10767 - QCG-COJ)

7 - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito a matéria publicada no BG nº 190, de 19/10/2018, pág. 5/7, referente a transferência do militar abaixo relacionado, em razão que encontrava-se preso no período de 19/09/2018 a 15/12/2018, no Centro de Recuperação Cel Anastácio das Neves (CRECAN).

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CB QBM THIAGO MARTINS DOURADO	57189250/1	8º GBM	3º GBM	POR CONVENIÊNCIA DA DISCIPLINA

Fonte: Protocolo nº 132669/2018 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10790 - QCG-DP)

8 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, transfiro os militares abaixo relacionasdos:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CB QBM JEFFERSON JOSE GARCIA NEGRAO	57189247/1	1º GMAF	QCG-COP	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
SD QBM EDILENA MARIA RISUENHO BRITO DA SILVA	5922977/2	16º GBM	QCG-COP	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Fonte: Protocolos nº 133043; 133044/2018 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10801 - QCG-DP)

9 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, transfiro o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
SUB TEN RR RESERVA ANGELO QUEIROZ DE ALMEIDA	3405117/3	1º GBM	QCG-DS	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Fonte: Protocolo nº 132905/2018 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10800 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº 1005, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceitua o art. 4, parágrafo único do decreto n° 1.297,de 19/10/2004, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1° - DESLIGAR o Voluntário Civil abaixo relacionado.

§ 1º A contar de 26 de dezembro de 2018, a pedido, SELUMIEL GAMA DO NASCIMENTO, 1º GMAF.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 133099/2018 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10799 - QCG-DP)

2 - DETERMINAÇÃO DE UNIFORME PARA EXPEDIENTE NO CBMPA

Fica determinado que a partir do dia 03 de janeiro de 2019, todos os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, exceto os militares da Defesa Civil, do Centro de Suprimento e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais (CSMV/MOP), Setor de Inteligência e Diretoria de Saúde (DS), deverão cumprir expediente administrativo com o 8º Uniforme (Prontidão com o gorro).

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 10845/2019 - Gabinete doComando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10845 - QCG-GABCMD)

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/01/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C9892A9891 e número de controle 571 , ou escaneando o QRcode ao lado.

3 - ERRATA - LICENÇA ESPECIAL, DA NOTA Nº 2225, PUBLICADA NO BG Nº 157 DE 24/08/2017
LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
CB/QBM RICARDO DA SILVA FEITOSA	57189339/1			1ª

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Protocolo: 85066

Errata:

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
CB QBM RICARDO DA SILVA FEITOSA	57189339/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Protocolo nº 85066/2018 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10809 - QCG-DP)

4 - INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO

PORTARIA Nº 1004, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceitua o art. 4, parágrafo único do decreto n° 1.297,de 19/10/2004, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º- INCLUIR o contrato de prestação de Serviço do Voluntário Civil, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2019:

- LORENA DA SILVA FERREIRA, do 17ºGBM - Vigia/Pa.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 130011/2018 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 10795 - QCG-DP)

5 - INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO

PORTARIA Nº 908, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceitua o art. 4, parágrafo único do decreto n° 1.297,de 19/10/2004, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º- INCLUIR o contrato de prestação de Serviço do Voluntário Civil, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de novembro de 2018:

§ 1º MONIQUE DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA/ QCG- Diretoria de Ensino e Instrução.

Art. 2º- INCLUIR o contrato de prestação de Serviço do Voluntário Civil, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de dezembro de 2018:

§ 1º ANA ARIELLY SILVA SANTOS/ QCG- Ajudância Geral do CBMPA.

§ 2º JOSÉ FABRICIO DA SILVA ALVES/ QCG-Ass. De obras e Engenharia.

§ 3º SMITH CORREA SALDANHA/ QCG-Ass. De obras e Engenharia.

Art. 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 130860
(Fonte: Nota nº 10750 - QCG-DP)

6 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/01/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C9892A9891 e número de controle 571 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Conforme parecer da Junta de Inspeção de Saúde, o militar abaixo relacionado, de acordo com periodo disposto, devendo apresentar-se na Junta de inspeção de saúde no dia posterior ao término.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:
SD QBM RICARDO GLAYDSON JUSTINO BORGES	57173912/1	12º GBM	20/12/2018	26/02/2019	070	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	

1º TEN QOSPM/Méd GISLANIA P. FRANCES BRITO
RG: 40875/CRM-PA: 8129 - Secretária da JIS/BMPA
(Fonte: Nota nº 10733 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/01/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C9892A9891 e número de controle 571 , ou escaneando o QRcode ao lado.